



Câmara Municipal de Volta Redonda

INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.032

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.032	025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.622, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

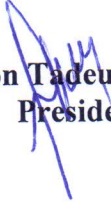
Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.622, de 08/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º**- A Guarda Municipal, administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração, será dirigida pelo Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial, cargo que deverá ser ocupado por um servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 4.968, de 30/09/2013.

Volta Redonda, 12 de março de 2014


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 098/13
Autor: Ver. Adão Henrique Moreira

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1170
DE 27 / 03 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.032	026	1

INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.032

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.622, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.622, de 08/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Guarda Municipal, administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração, será dirigida pelo Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial, cargo que deverá ser ocupado por um servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 4.968, de 30/09/2013.

Volta Redonda, 12 de março de 2014

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE